



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

DECRETO Nº 91 DE 23 DE ABRIL DE 2024

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 02 / 05 / 2024
Carla Celica da Silva
Hora: 14:16 Visto: Carla

"Dispõe sobre a permissão de uso a título precário de área de terra de propriedade do Município e dá outras providências"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, especialmente aquela prevista no art. 119 e § 3º da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação protocolada no dia 16 de janeiro de 2024 pela empresa **STEFANIA DE LIMA MARTINS**.

CONSIDERANDO a apresentação dos documentos necessários;

CONSIDERANDO a aprovação do procedimento e projeto pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Santa Cruz do Rio Pardo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso pela empresa **STEFANIA DE LIMA MARTINS** ora qualificada como permissionária, inscrita no **CNPJ sob nº 03.976.686/0001-49**, situada a **Rua Antônio Mardegan, nº 678, Centro**, neste Município e Comarca, por prazo indeterminado e a título precário e gratuito, do imóvel consistente no **lote 12 e 13 da Quadra E, Rua Christovam Peres**, loteamento denominado **Distrito Empresarial "Michiyoshi Suzuki"**, situado no quilômetro 10, lado esquerdo, da Rodovia "Orlando Quagliato", bairro Água do Pinheirinho, neste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





Art. 2º. A permissão de uso destina-se à instalação pela PERMISSIONÁRIA, de indústria de fabricação de partes de calçados de qualquer material.

Art. 3º. No instrumento de permissão, deverão constar expressamente as seguintes cláusulas:

I – finalidade a que se destina o imóvel;

II – inalienabilidade, em quaisquer condições, da permissão de uso;

III – as edificações realizadas e necessárias para implantação e empreendimento serão previamente autorizadas pela PERMITENTE, e, finda a permissão, integrarão o imóvel, sem nenhum ônus para a Municipalidade;

IV – o cumprimento, por parte da PERMISSIONÁRIA, de todo cronograma do projeto industrial aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, iniciando as atividades industriais no máximo em 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de conclusão de obras e edificação;

V – compromisso da PERMISSIONÁRIA de proceder ao faturamento neste Município do valor total da atividade econômica cuja filial esteja sediada neste Município.

VI – o não cumprimento do disposto neste decreto e de qualquer cláusula constante do instrumento de permissão de uso implicará a reversão, ao Município, do imóvel e todas as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias nele contidas, realizadas pela PERMISSIONÁRIA, sem nenhum direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5F1-A465-752E-C5D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 23/04/2024 14:34:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruztoriopardo.1doc.com.br/verificacao/B5F1-A465-752E-C5D1>

